



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo nº 8512541-58.2022.8.06.0000

Ref.: Programa de Modernização do Judiciário Cearense - PROMOJUD

Unidade Requisitante: Unidade de Gerenciamento do PROMOJUD

Assunto: Contratação de consultoria individual para prestar serviços de assessoramento em contratações que envolvam procedimentos específicos do organismo internacional.

DECISÃO

R.h.

Em evidência, processo administrativo instruído pela Unidade de Gerenciamento do Promojud – UGP para a contratação, **com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, de uma consultoria individual para prestar serviços de assessoramento em contratações que envolvam procedimentos específicos do organismo internacional.

De acordo com a patrocinadora da contratação, espera-se, com a execução desse serviço, obter melhor qualidade e celeridade nas aquisições realizadas no âmbito do projeto, além da segurança na aplicação das Novas Políticas de Aquisições do BID.

A contratação decorre da utilização de procedimento próprio do BID (GN-2350-15), conforme autorização legal (§5º, art. 42, da Lei n. 8.666/93, e §3º, do art. 1º, da Lei n. 14.1333/2021) e definição no **contrato de empréstimo nº 5248/OC-BR**.

Nos autos do caderno administrativo, consta que foi realizada a seleção de consultor individual através da comparação de 04 (quatro) currículos e, na oportunidade, a que melhor atendeu aos critérios de avaliação e obteve a melhor nota foi a Sra. Adriana Sobral Coelho.

Sendo assim, tendo por fundamento o tópico V, parágrafos 5.1 e 5.2, da política adotada na GN-2350-15, para a contratação de consultor individual pelo BID, AUTORIZO a contratação e formalização do pacto, conforme pedido da UGP.

Encaminhem-se os presentes autos à unidade requerente.

Fortaleza-CE, 11 de agosto de 2022.

Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará